PUBLICADO DOC 21/08/2008, PÁG. 95

PARECER Nº 1567/2006 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 685/05.**

O presente projeto, de autoria do nobre Vereador Aurélio Miguel, visa estender a gratificação a que fazem jus os servidores que atuam na Rede Municipal de Ensino aos servidores que atuam nos Centros Educacionais Unificados (CEUS), pelo serviço noturno prestado das 19 às 23 horas.

Na justificativa, o autor argumenta que há necessidade de corrigir uma injustiça na remuneração do trabalho dos servidores dos Centros Educacionais Unificados (CEUS), que percebem valor menor do que seus colegas que atuam nas demais unidades da Rede Municipal de Ensino.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou parecer pela legalidade da iniciativa.

O projeto em análise reveste-se de elevado interesse público, motivo pelo qual esta Comissão posiciona-se favoravelmente a sua aprovação.

Favorável, pelo exposto, o parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 08/11/06.

Wadih Mutran – Presidente
Aurélio Nomura – Relator
Goulart
José Américo
Lenice Lemos

VOTO VENCIDO DO RELATOR VEREADOR GILSON BARRETO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 685/05.

De autoria do nobre Vereador Aurélio Miguel, o presente projeto objetiva estender, aos servidores que atuam nos Centros Educacionais Unificados (CEUS) a gratificação a que fazem jus os servidores que atuam na Rede Municipal de Ensino, pelo serviço noturno prestado das 19 às 23 horas.

De acordo com a justificativa, objetiva-se corrigir uma injustiça na remuneração do trabalho dos servidores dos Centros Educacionais Unificados (CEUS), que percebem valor menor do que seus colegas que atuam nas demais unidades da Rede Municipal de Ensino.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou parecer pela legalidade da iniciativa.

No âmbito da competência desta Comissão, foram solicitadas informações ao Executivo sobre a viabilidade da matéria. O Executivo posicionou-se contrariamente à propositura em tela, argumentando que a matéria já se encontra disciplinada pela Lei nº 11.229/92, que acresce 30% ao valor da hora-aula dos Profissionais da Educação em exercício nas unidades escolares. Os ocupantes de cargos de Agente Escolar e de Auxiliar Técnico de Educação já percebem a remuneração pelo serviço noturno prestado no horário das 19 h às 23 h. Por fim, a iniciativa não especifica quais profissionais em exercício nos CEUS serão considerados para os fins que especifica em seu artigo 1º, o que pode gerar questionamentos.

O projeto em análise, apesar de revestir-se de elevado interesse público, não deve prosperar, tendo em vista os motivos supracitados.

Contrário, pelo exposto, o parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 08/11/06.

Gilson Barreto - Relator